SEGUNDA•FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2019 • ANO XI | Nº 2307

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PLANO SETORIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MUNICÍPIO JACARACI.
- CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACARACI E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Plano Setorial de Saneamento Básico

Município Jacaraci

Componentes: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Outubro/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Prefeitura Municipal de Jacaraci

Prefeito Antonio Carlos Freire de Abreu

Vice-Prefeito Cleulete Soares Fernandes Paixão

Secretaria Municipal de Administração

Adelmo Gomes Pereira

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Jorge Miguel Barbosa

Secretaria Municipal de Educação

Alexandre Dijan Coqui

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Hermes de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Michelly Souza Santana

Comitê Executivo

Representantes da Prefeitura

Cláudio Hermes de Souza

Representantes do prestador EMBASA

Leomar Rodrigues Silva

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Equipe de Colaboração Técnica da EMBASA

Ailton Guedes (Gerente do Escritório Local de Licínio de Almeida)

Antônio Agostinho H. Silva - Gerente Operação Água / UR Caetité – EMBASA

Roberto Wandenkolk Aves Júnior - Gerente Operação Esgoto / URCaetité – EMBASA

Paulo Humberto Vilasboas Ledo - Gerente da Unidade Regional de Caetité / EMBASA

Ricardo Oliveira Torres – Assessoria da Diretoria de Operação do Interior / A-DI EMBASA

Daniela Almeida Machado – Assessoria da Diretoria de Operação do Interior / A-DI EMBASA

Clécio Costa Cruz (Gerente da Unidade de Estudos Econômicos e Gestão de Investimentos - EMBASA)

Leomar Rodrigues Silva – Núcleo de Relacionamento / UR Caetité – EMBASA

Corpo Técnico Auxiliar de Elaboração

Robério Marcio Borges de Cerqueira
Leandro Silva Santos
Beatriz Aparecida Alves Fernandes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

INDICE

1 Considerações Iniciais 5
2 Diagnóstico do Município 7
2.1 Dados Gerais 7
2.2 Localização 9
2.3 Aspectos geográficos 10
2.4 Bacia Hidrográfica 10
2.5 Indicadores Socioeconômicos 11
2.6 Indicadores de Saúde 12
2.7 Qualidade da Água Distribuída para a População 13
2.8 Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água 15
2.9 Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural 19
2.10 Esgotamento Sanitário 20
2.10.1 Resumo Descritivo do Projeto Básico 20
2.11 Projeção Demográfica 21
3 Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços 22
3.1 Área de Atendimento 23
3.2 Metas de Expansão do Abastecimento de Água 23
3.3 Metas de Eficiência (Controle de Perda) 24
3.4 Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário 25
4 Programas, Projetos e Ações propostas 27
4.1 Abastecimento de água 27
4.2 Esgotamento Sanitário 28
5 Investimentos 28
6 Fontes de Financiamentos 29
7 Ações de Emergência e Contingência 31
8 Mecanismos de Acompanhamento do Plano Setorial 33
9 Conclusão 35
10 Referências Bibliográficas 36

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

1 Considerações Iniciais

A Prefeitura Municipal de Jacaraci**,** por meio do seu corpo técnico e de suas Secretarias Municipais, elaborou o Plano Setorial de Saneamento Básico com os **Componentes: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário** que apresenta a situação atual do SAA – Sistema de Abastecimento de Água e SES - Sistema de Esgotamento Sanitário, contendo o diagnóstico situacional dos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos e sociais da prestação desses serviços, aspectos estruturais, operacionais e de planejamento, bem como a elaboração dos prognósticos e análise de alternativas para a melhoria da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas para a universalização destes serviços no Município.

As discussões acerca da implantação de políticas de saneamento básico no Brasil se remetem ao início do século XX, quando a frente do movimento eugênico brasileiro, que era considerado símbolo de modernidade e uma ferramenta científica capaz de colocar o Brasil no trilho do progresso, trouxe as primeiras preocupações com a educação higiênica e sanitária.

Com as transformações oriundas da revolução industrial no Brasil (1930 a 1940) por meio das transformações sociais e econômicas ocorreram as ocupações desordenadas das regiões periféricas das cidades, sem o mínimo de infraestrutura, destacando-se a sanitária, que resultaram em diversos problemas de salubridade.

O saneamento dessa forma pode ser compreendido como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar as condições do meio ambiente destinadas a prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população, a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica (Trata Brasil, adaptado), melhorias estas que podem ser alcançadas através das implantações do SAA – Sistema de Abastecimento de Água tratada e SES – Sistema de Esgotamento Sanitário, disposição de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais e controle de vetores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

O Plano Setorial de Saneamento Básico contempla de forma segregada os componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando para estudo posterior os trabalhos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Respeita-se assim a Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB que permitir sua elaboração em separado.

O Plano Setorial de Saneamento Básico foi elaborado pelo município individualmente e essa responsabilidade não foi delegada. O processo de elaboração desse Plano contou com a participação da comunidade, fator considerado imprescindível para a sua consecução, e por técnicos do Município.

O presente Plano Setorial de Saneamento Básico / Componentes: Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, doravante denominado PLANO SETORIAL, abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, sendo elaborado com base em estudos e informações fornecidas pela concessionária, órgãos municipais e estaduais. É oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal n° 11.445/07, artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

O PLANO SETORIAL tem por objetivo estabelecer o planejamento de ações e projetos de saneamento de maneira a que esteja em concordância com os princípios norteadores da política nacional e estadual de saneamento, assegurando recursos que garanta a expansão gradual e progressiva do acesso aos serviços públicos de água e dos serviços de esgotamentos sanitário, contribuindo para a promoção da saúde e o desenvolvimento do município.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PLANO SETORIAL foram:

a) Levantamento de informações fornecidas pela EMBASA juntamente com o Município;

b) Plano de contingência elaborado exclusivamente para o PLANO SETORIAL, considerando a continuidade dos serviços de água e esgotamento sanitário por prestador no município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

c) Dados municipais: IBGE, Comitês de Bacias Hidrográficas regionais, Território de Identidade, EMBASA, Prefeitura Municipal;

d) Dados da População censo 2010, com estimativas 2018: IBGE;

e) Qualidade da água fornecida para a população: dados da EMBASA relativa à portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde.

f) Projeção de População e Domicílios.

O PLANO SETORIAL será utilizado pelo município para:

a) Acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços;

b) Integrar o Plano de Bacias;

c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PLANO SETORIAL deverá ser atualizado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implementação de novos sistemas produtores de água ou na implementação de novas estações de tratamento dos esgotos.

2 Diagnóstico do Município

2.1 Dados Gerais

De acordo com o site oficial do município de Jacaraci, antes da criação da Vila de Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas, em 7 de junho de 1880, a localidade, chamada atualmente de Jacaraci, tinha sido habitada por indígenas e por moradores de uma fazenda e um povoado, conforme documentos do século XVIII.

A antiga fazenda das Almas aparece em documentos historiográficos do início do século XVII. A criação de gado em fazendas e a formação do povoado de Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas só foram possíveis após a derrota dos índios do tronco linguístico macro-jê; primeiros habitantes da região situada entre os rios Gavião, Pardo e de Contas; em guerra comandada pelos sertanistas João Gonçalves da Costa e João da Silva Guimarães.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Em 1849, o povoado de Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas foi elevado à condição de freguesia, vinculado à antiga Vila Nova do Príncipe e a Santana do Caetité. As Freguesias eram vinculadas às vilas, pois nelas não existia Câmara de vereadores e nem comarca. Naquela época, Freguesia era a menor divisão administrativa, tratando-se de subdivisão das vilas, sendo obrigatória, pelo menos, a existência de uma freguesia por vila.

De acordo com o livro *Jacaraci: ontem e hoje*, em 1857, mediante Lei de nº 657, de 16 de dezembro, "foi criado um distrito". Os distritos, quando eram criados, não substituíam as freguesias. Os distritos eram vinculados à comarca, sendo esta um órgão de julgamento de demandas judiciais. Estando sob o contexto da reforma administrativa de 18 de julho de 1835, quando surgem estruturas civis e eclesiásticas autônomas.

Já em 1880 sobre a criação da Vila das Almas, significa que na localidade passaram a funcionar as três instâncias de poder político: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A instalação da vila (hoje município) só aconteceu com a eleição e posse dos primeiros vereadores e do intendente, no dia 25 de abril de 1885.

O nome de Jacaraci só surgiu em 1902, quando a Lei Estadual nº 464, de 19 de agosto, mudou o nome de Almas para Jacaraci. Naquele momento, constava a existência de um distrito na sede do município, ou seja, o distrito corresponde à instalação de um cartório de registro civil.

Em 1933, constata-se a existência de dois distritos no município, um na sede e o outro na antiga Tamandaré; depois em Vila das Palmeiras e Paiol, quando foi implantado o seu cartório. De acordo com informações orais, o cartório de Paiol teve o seu arquivo destruído por fogo, na década de 1940.

Mediante Decreto-Lei Estadual nº 11.809, do dia 30 de novembro, o município passa a ter três distritos. Dessa vez, foi criado um em Tabajara (hoje Mortugaba), seguindo o mesmo critério dos anteriores. De acordo com a Lei Estadual nº 628 de dezembro de 1953, o município passa a ter quatro distritos judiciais, com a criação do distrito em Irundiara.

No início da década de 1960, o município perdeu território, já que Mortugaba e Licínio de Almeida tornaram-se municípios, desmembrados de Jacaraci. Mortugaba em 1961, Licínio de Almeida, em 1962.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

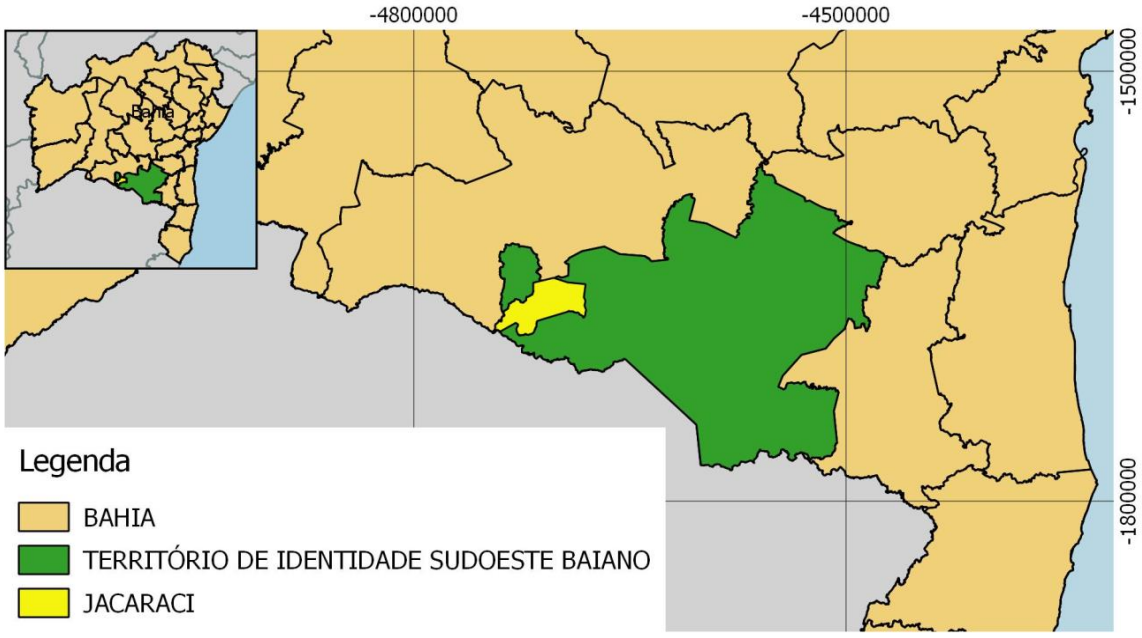
de Jacaraci

Deve-se lembrar que o território do atual município de Jacaraci pertenceu no passado, à Capitania de Porto Seguro. A partir de 1710, a Vila de Jacobina se desmembrada Porto Seguro. Em 1720, a Vila de Rio de Contas está desmembrada de Jacobina. De 1757 a 1839, a Capitania de Minas Gerais, Comarca de Serro Frio. De 1840 a 1879, Vila Nova do Príncipe de Santana do Caetité, tendo sido Caetité desmembrada de Rio de Contas, em 1810. (IBGE, 2010); (WIKIPÉDIA, 2019)

2.2 Localização

Segundo dados do IBGE (2010), o município de Jacaraci está situado na Unidade Federativa da Bahia, de coordenadas geográficas 14° 51' 00" S 42° 25' 58" O , na mesorregião Centro-Sul Baiano, microrregião de Guanambi, de municípios limítrofes: Urandi, Licínio de Almeida, Caculé, Guajeru, Condeúba, Mortugaba, Espinosa (Minas Gerais) e distância 719 km da capital salvador.

Figura 1 – Território de Identidade



Fonte: INEMA, 2007; IBGE 2010

Sistemas de Coordenadas: SIRGAS 2000

Elaboração: PEDREIRA, 2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

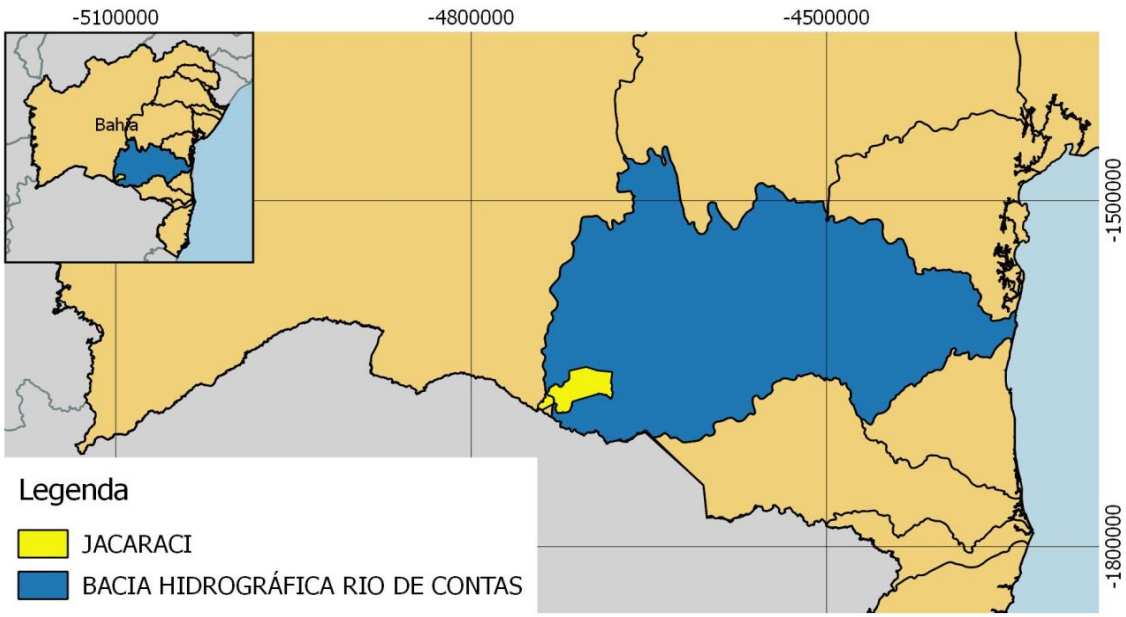
2.3 Aspectos geográficos

O município de Jacaraci tem como área aproximadamente 1.241,918 km² está localizado na mesorregião Centro-Sul Baiano. Sua hidrografia é composta pela bacia hidrográfica do Rio de Contas e pelos rios: Rio do Banho, Rio Gavião e Rio do Peixe. O clima é subúmido (IBGE, 2007).

2.4 Bacia Hidrográfica

A bacia do Rio de Contas tem área de 55.483 km^2, aponta os seguintes limites geográficos: ao Norte, com as Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e Recôncavo Sul, a Oeste, com a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; a Leste, com o Oceano Atlântico; e ao Sul, com as Bacias Hidrográficas do Rio Pardo e do Leste e com o Estado de Minas Gerais. (INEMA)

Figura 2 – Bacia Hidrográfica Rio de Contas



Fonte: INEMA, 2007; IBGE 2010.

Sistemas de Coordenadas: SIRGAS 2000.

Elaboração: PEDREIRA, 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

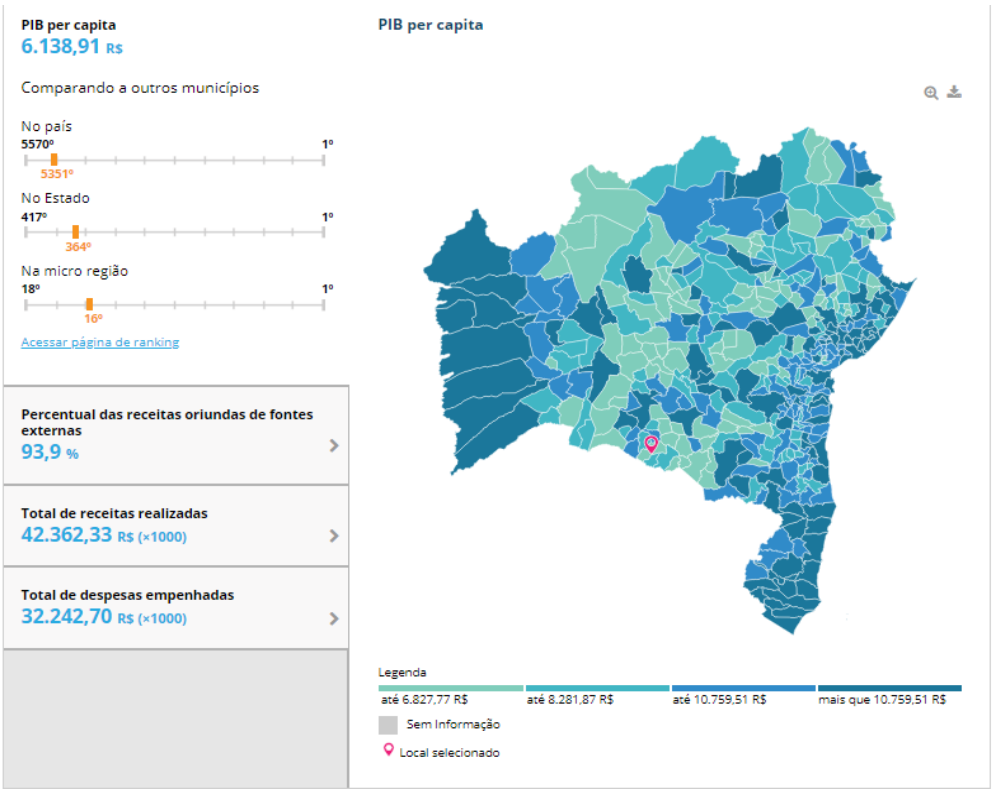
2.5 Indicadores Socioeconômicos

De acordo com o IBGE (2018) os indicadores analisam a qualidade de vida e os níveis de bem-estar das pessoas, famílias e grupos populacionais, a efetivação de direitos humanos e sociais.

> No Brasil, o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos disseminou-se a partir da segunda metade da década de 1960 para atender ao planejamento das políticas públicas durante os governos militares. A estratégia era produzir informações para acompanhar o desempenho dos programas do Governo Federal (IPESE, 2014, p.11).

Abaixo estão apresentados os principais indicadores socioeconômicos do município de Jacaraci.

Figura 3 – PIB per capita



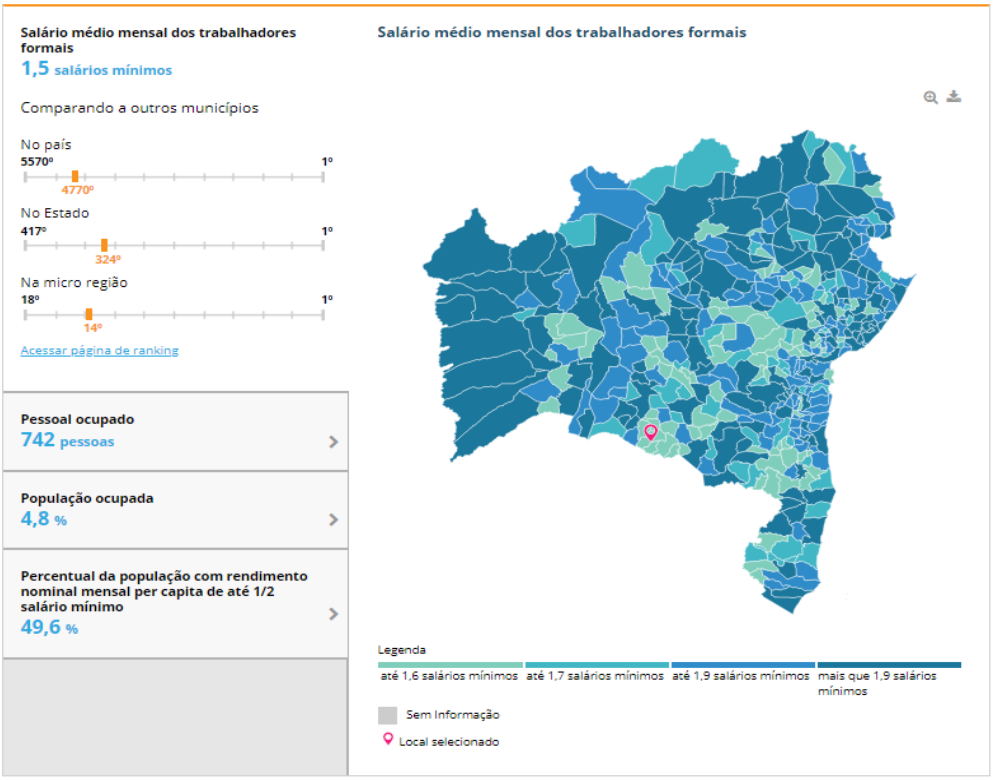
Fonte: IBGE, 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Figura 4 – Salário médio mensal dos trabalhadores formais



Fonte: IBGE, 2017.

2.6 Indicadores de Saúde

O aspecto analisado foi à verificação do número de internações por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionados por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto).

> A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 19.35 para 1.000 nascidos vivos. As internações por motivo de diarreias são de 4 para cada 1.000 habitantes. Em comparação com os demais municípios do estado, fica nas posições 121 de 417 e 96 de 417, respectivamente. Essas posições, quando comparado a cidades do Brasil todo, são de 1190 de 5570 e 879 de 5570, respectivamente (IBGE, 2017, p.5).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

2.7 Qualidade da Água Distribuída para a População

A qualidade da Água Distribuída para a População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado da Bahia referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde.
- Decreto Federal 5440, de 04 de maio de 2005;

Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a Embasa elabora e divulga em seu site, relatórios sobre a qualidade da água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Além das informações da conta, são disponibilizadas as informações através do Siságua (Estadual) e do SNIS (Nacional), além da disponibilização, quando solicitado, ao município, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A Embasa controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente.

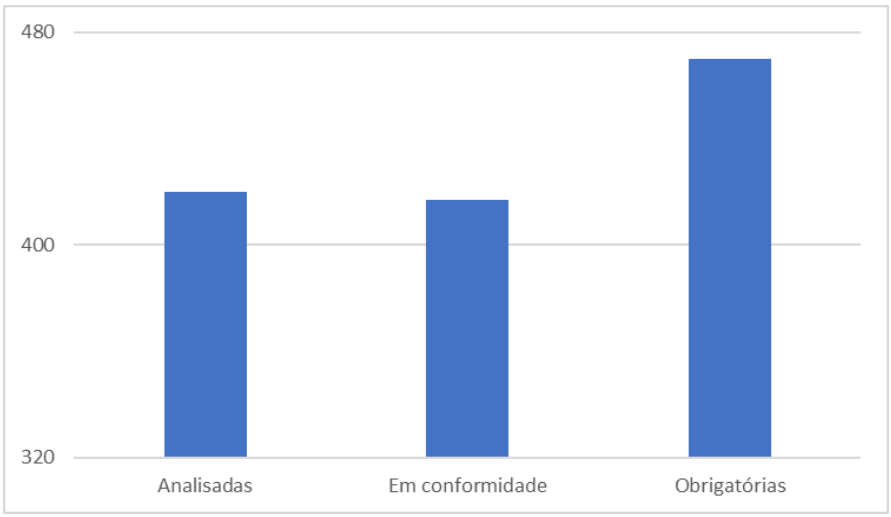
O gráfico de janeiro a outubro/2018 abaixo apresenta um resumo das análises realizadas no ano de 2018 nas redes distribuição na sede municipal e nos distritos, relacionando a quantidade exigida pelo plano de amostragem, a quantidade realizada e a quantidade em conformidade, onde são analisados os parâmetros de cor, turbidez, Escherichia coli, Coliformes Totais, Organismos Heterotróficos e Cloro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Gráfico 1- Resumo das análises da água distribuída em 2018



Fonte: EMBASA, 2018.

Cabe ressaltar que essas análises acontecem apenas nas redes de distribuição, sendo que outras análises são realizadas também na estação de tratamento e, por se tratar de um sistema integrado, não foram aqui relacionadas.

A partir do ano de 2019, houve melhoria no laboratório de análises com a aquisição de equipamentos para aferição dos parâmetros cor e turbidez da água distribuída de forma a atender plenamente o que se determina no plano de amostragem estabelecido.

O prognóstico técnico propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atualmente, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

2.8 Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água

Atualmente o município de Jacaraci possui aproximadamente 100% de cobertura de água, em sua área urbana, cujos serviços são prestados pela Embasa, onde há um convênio entre Entes Federados (Estado e Município) assinado em 06 de setembro de 2017.

Possui licença de operação publicada através do D.O.E. em 24 de janeiro de 2013, Portaria INEMA nº 4325/2013 com validade de 4 anos. Existe protocolo de renovação desta Licença junto ao INEMA sob o nº 2016.001.048912/INEMA/REQ.

A sede do município é abastecida por captação subterrânea através de 2 (dois) poços tubulares profundos. É também abastecido por uma captação superficial na barragem pindorama, por meio de 2 conjuntos motor-bomba (principal e reserva).

A Estação de Tratamento de Água em Jacaraci/ BA é do tipo compacta de pressão/ simples desinfecção, tem capacidade para tratar 30 metros cúbicos por hora. Hoje opera com 17,4 metros cúbicos por hora. O sistema produtor opera em média 23 horas por dia. São realizadas diariamente, em laboratório existente na própria unidade operacional, análises físico-químicas com amostragem de 2 em 2 horas. Também possui laboratório de substrato cromogênico.

A distribuição na sede é efetuada através de 1 Reservatório Apoiado de Distribuição de 50 metros cúbicos existentes na área da ETA.

Em Jacaraci, ao todo, são 6,2 quilômetros de adutora de água bruta e 12,2 quilômetros de rede de distribuição, com diâmetros variando de 20 a 150 milímetros.

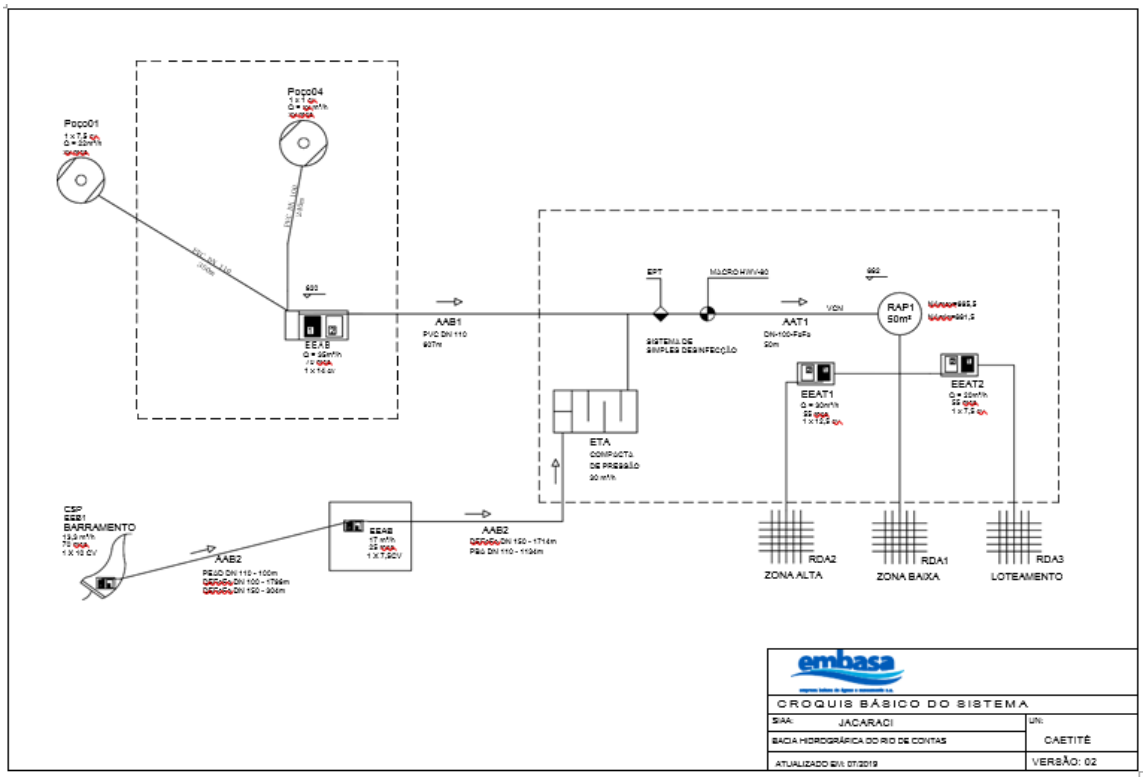
São 1.563 ligações domiciliares existentes no sistema de Rio de Contas, estando 1.443 ativas. O índice de hidrometração é de 100%.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Figura 5 **-** Sistema de Abastecimento de Água - Sede do Município de Jacaraci



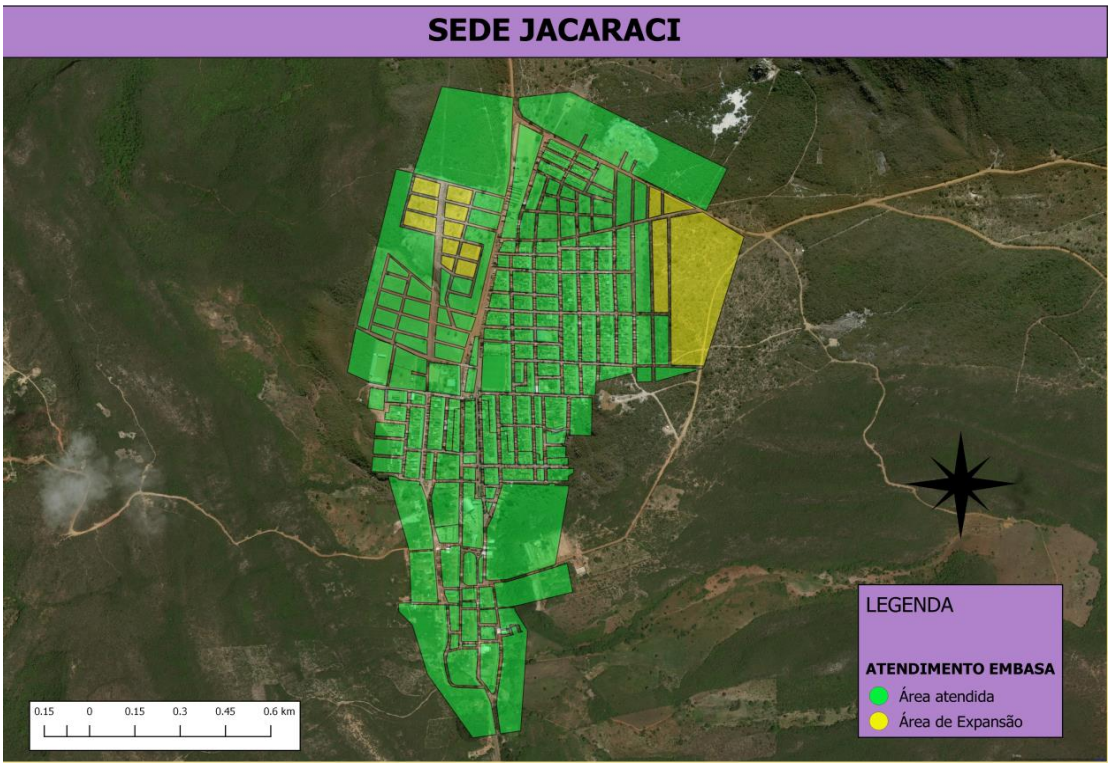
Fonte: EMBASA, 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Figura 6: Área de abrangência do Sistema de Abastecimento de Água da Sede; EMBASA 2019.



Fonte: Bing Maps (adaptado), 2019.

Elaboração: JUNQUEIRA, 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Figura 7 – Filtros da ETA de Jacaraci



Fonte: Embasa, 2019.

Figura 8 – Captação de Jacarací



Fonte: Embasa, 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

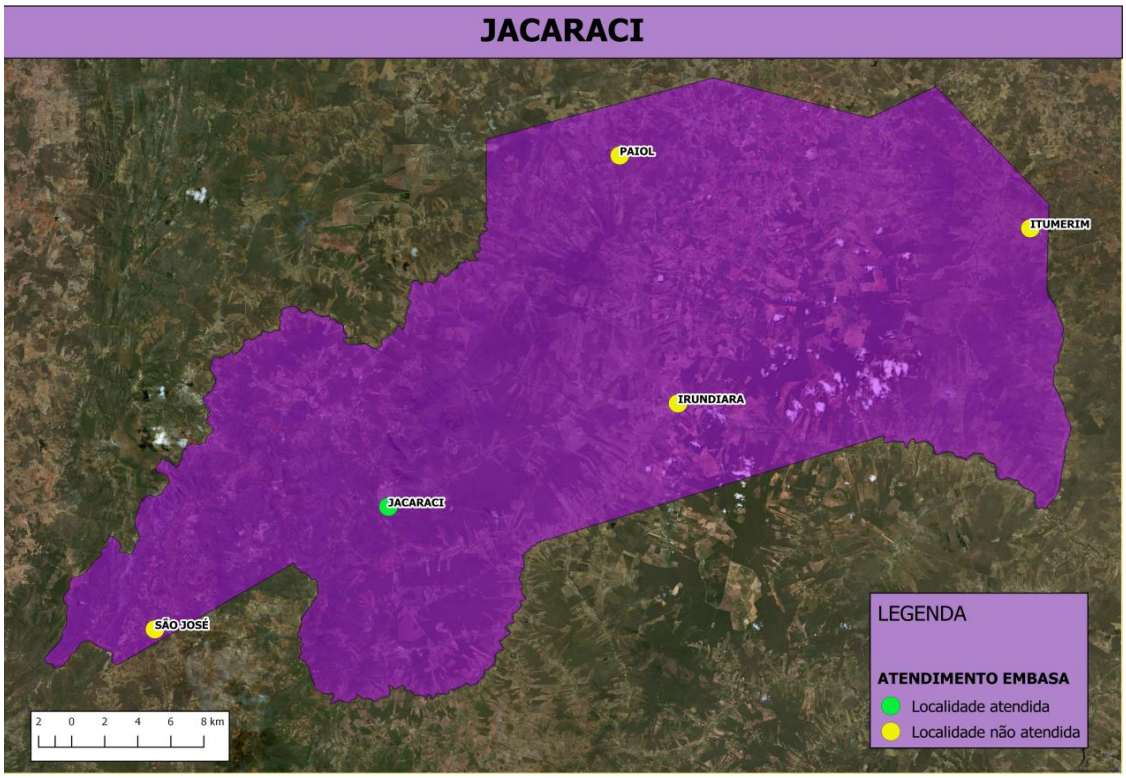
Prefeitura Municipal

de Jacaraci

2.9 Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural

Além dos sistemas operados pela Embasa, a própria prefeitura de Jacaraci opera os sistemas de abastecimento de água das localidades rurais de Irundiara, Vila Paiol, Povoado de Itumirim e Comunidade Centrão. O município desenvolverá estudos e diagnósticos para incorporar as informações mais detalhadas das áreas rurais ao plano por ocasião da sua primeira revisão.

Figura 9 - Localidades atendidas no município de Jacaraci.



Fonte: Bing Maps (adaptado), 2019.

Elaboração: JUNQUEIRA, 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

2.10 Esgotamento Sanitário

Em 2004 a “ENGEPROL” - Engenharia Projetos e Planejamentos Sociedade Simples Ltda, apresentou à “EMBASA” - Empresa Baiana de Águas e Saneamento, por meio do contrato nº 442/2004, o projeto básico do sistema de esgotamento sanitário de Jacaraci no estado da Bahia.

2.10.1 Resumo Descritivo do Projeto Básico

Foram apresentadas oito alternativas, das quais, a selecionada possui um Sistema de Tratamento ETE, que é constituído por dois DAFA’s, duas lagoas facultativas em paralelo e duas lagoas de maturação em paralelo. O efluente final será lançado em um córrego próximo a confluência com o rio Jacaraci, através de um emissário com extensão de 2450m e diâmetro de 200mm. A rede coletora foi dimensionada para um horizonte de 20 anos (2026), será toda em PVC, com exceção das travessias de córregos e rios onde será em ferro dúctil. Possui extensão total de 16.812,30 metros, sendo 16.350,30 metros de rede convencional e 462 metros de rede condominial.

Para elevação dos esgotos está prevista a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, localizada a cerca de 580 metros da cidade e será do tipo poço úmido, dotada de tratamento preliminar interno (gradeamento e caixa de areia – PADRÃO EMBASA). Será constituída por um poço único onde serão instalados dois conjuntos motobombas submersíveis, sendo um de reserva.

O número de ligações a serem implantadas no início do plano corresponde à 957 unidades, sendo 916 unidades convencionais e 41 unidades do tipo condominial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

2.11 Projeção Demográfica

A análise da evolução da população residente do município é realizada considerando-se inicialmente a distribuição da população urbana no município.

Para dotar de maior consistência com a realidade atual da cidade, buscaram-se nos dados estatísticos de consumidores da EMBASA, ajustar o número de população a ser considerada com objetivo de compatibilizar a série histórica do IBGE com os dados estatísticos de consumidores.

A EMBASA identifica seus consumidores residenciais a partir dos imóveis residenciais, isto é, unidades consumidoras, que são classificadas como ativas ou inativas. Diferentemente da Embasa, o número de domicílios residenciais contados pelo IBGE é classificado como particulares, improvisados, coletivos, e subdivididos em uso permanente, uso ocasional e fechados (vagos).

É importante ressaltar que o nº de domicílios levantados pelo IBGE para o município é diferente do nº de imóveis residenciais levantadas pela Embasa, o que traduz as diferenças metodológicas e o dinamismo populacional. Por se tratar de projeto de infraestrutura urbana passamos a estimar não apenas a população permanente anunciada em dados do IBGE, recomenda-se inserir como parte da população os moradores de imóveis de uso ocasional e moradores da circunvizinhança rural não catalogados propriamente como população urbana no último censo, objetiva-se assim alcançar a população atendida pela Embasa.

O serviço de saneamento deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares.

A seguir são apresentadas as projeções da população urbana e dos domicílios para os próximos 30 (trinta) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Tabela 1**:** Projeção Populacional na Sede Municipal de Jacaraci.

Ano	Área de Atendimento (hab)	
	População Urbana	Domicílios Urbanos
Ano Base	6.743	1.911
2019	6.829	1.945
2020	6.917	1.978
2021	7.004	2.013
2022	7.093	2.048
2023	7.181	2.083
2024	7.270	2.118
2025	7.360	2.154
2026	7.450	2.191
2027	7.540	2.227
2028	7.631	2.265
2029	7.722	2.302
2030	7.813	2.340
2031	7.905	2.379
2032	7.997	2.417
2033	8.089	2.457
2034	8.182	2.496
2035	8.275	2.536
2036	8.368	2.577
2037	8.461	2.617
2038	8.555	2.659
2039	8.649	2.688
2040	8.743	2.717
2041	8.838	2.747
2042	8.932	2.776
2043	9.027	2.805
2044	9.122	2.835
2045	9.217	2.864
2046	9.312	2.894
2047	9.408	2.924
2048	9.503	2.953

Fonte: Embasa, 2019

3 Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços

A fim buscar o atendimento das áreas de ocupação regular com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, priorizando as regiões mais adensadas, ficam estabelecidas nos itens a seguir os objetivos e metas para estes dois serviços públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

3.1 Área de Atendimento

O serviço de saneamento convencional deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares. Desta maneira, ficam estabelecidas as seguintes premissas para definição das metas:

A. O planejamento se concentrará na sede Municipal e localidades atualmente atendidas pela prestadora, que deverá investir prioritariamente na modernização dos seus sistemas, manutenção da sua cobertura;

B. Os investimentos devem ocorrer com recursos tarifários, na medida de sua viabilidade econômico-financeira, e com recursos não onerosos quando disponíveis.

C. Não incluirá áreas de ocupação irregular. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras.

D. Não incluirá áreas de obrigação de fazer de terceiros (loteamento clandestino ou loteamento irregular ou invasão).

E. Não abrangerá, com sistemas públicos e concepções convencionais, a população rural dispersa que deverá ser atendida por soluções individuais, com custos acessíveis e com cooperação com municípios e órgãos estaduais de fomento ao desenvolvimento rural.

3.2 Metas de Expansão do Abastecimento de Água

Cobertura Mínima do Serviço Urbano na Sede Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura* (%)	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**

*Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.

Objetivo: Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: **%**

Fórmula de Cálculo: ICA= $\frac{(\text{EcoCadResAtÁgua} + \text{DomDispÁgua})}{\text{DomÁreaAtendimento}} \times 100$

Onde:

- ICA: Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água (%);

- EcoCadResAtÁgua: economias cadastradas residenciais ativas de água (unidades);

- DomDispÁgua: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (unidades);

- DomÁreaAtendimento: Domicílios urbanos totais da área de atendimento

3.3 Metas de Eficiência (Controle de Perda)

Programa de Controle de Perdas na Sede Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
l/ramal/dia*	**63,8**	**<63**	**<62**	**<61**	**<60**	**<60**	**<60**

*Os valores podem variar até 10 L/ramal.dia para cima ou para baixo.

Objetivo: Medir as perdas totais na rede de distribuição de água

Unidade de medida: litros por ramal x dia (L/ramal.dia)

Fórmula de Cálculo: $IPL = \frac{VD - (VCM + VO)}{NR} \times \frac{1000}{365}$

Onde:

- IPL: Índice de Perdas Totais na Distribuição (litros/ramal x dia).

- VD: volume disponibilizado à distribuição = Volume produzido + volume importado - volume exportado (m³/ano).

- VCM: volume de consumo medido ou estimado (m³/ano).

- VO: volume relativo aos usos operacionais, emergências e sociais (m³/ano).

- NR: quantidade de ramais - média aritmética de 12 meses do número de ligações ativas de água (unidades).

3.4 Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário

O município de Jacaraci não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA, onde, este plano setorial de saneamento tem como planejamento a implantação do sistema de forma parcial, atendendo no final do plano 60% da população da sede municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

A elaboração do projeto básico para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES de Jacaraci, deverá de obrigação da concessionária ou do município e deverá atender as diretrizes definidas pela empresa, obedecendo às normas vigentes da ABNT e bibliografias de autores consagrados e especialistas da área.

Prefeitura Municipal de Jacaraci deverá assumir a responsabilidade de captar recursos junto ao Governo do Estado e/ou Governo Federal para implantação do sistema, onde a EMBASA terá a obrigatoriedade de assumir a fiscalização das obras, operação e expansão do sistema.

Cobertura Mínima do Serviço Urbano

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura* (%)	**0**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**

*Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.

Objetivo: Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de esgotamento sanitário.

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo: $ICE = \frac{(EcoCadResAtEsgoto + DomDispEsgoto)}{DomÁreaAtendimentoEsgoto} \times 100$

Onde:

- ICE: Índice de cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos (%).

- IcoCardResAtEsg: economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

- DomDispEsgoto: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta de esgotos (unidades).

- DomÁreaAtendimentoEsgoto: Domicílios urbanos totais da área de atendimento.

4 Programas, Projetos e Ações propostas

Estão previstos diversos programas e ações, em 30 anos projetados, visando à melhoria operacional do sistema de abastecimento de água, tanto na produção quanto na distribuição, e esgotamento sanitário, dentre os quais podemos citar:

- Crescimento vegetativo - rede de distribuição e ligações de água;
- Expansão da cobertura de atendimento de água;
- Implementação de ações para monitoramento e controle de perdas reais e aparentes (remanejamento de redes, setorização e reparo de vazamentos, instalação de macromedidores, instalação e substituição de hidrômetro, monitoramento de nível dos reservatórios e automação do sistema);

4.1 Abastecimento de água

Os principais empreendimentos previstos para o sistema de abastecimento de água para o período de 30 anos e seus quantitativos estimados são:

AÇÕES DE CURTO PRAZO (até 05 anos)

- Perfuração, montagem e interligação de 2 poços tubulares profundos;
 Custo Estimado R$ 120.000,00;
- Executar 100 ligações de água;
 Custo Estimado R$ 12.000,00;
- Atingir hidrometração de 100% dos imóveis;
 Custo Estimado R$ 80.000,00.

Custo Total Estimado em Ações de Curto Prazo: R$ 212.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

AÇÕES DE MÉDIO/ LONGO PRAZO (de 05 à 30 anos)

- Implantar nova Estação de Tratamento de Água, Casa de Química, laboratório e Reservatório;
 Custo Estimado R$ 1.000.000,00;
- Manter hidrometração de 100% dos imóveis;
 Custo Estimado R$ 80.000,00;
- Reduzir a idade do parque de hidrômetro para 8 anos
 Custo Estimado R$ 100.000,00.

Custo Total Estimado em Ações de Médio/Longo Prazo: R$ 1.180.000,00

4.2 Esgotamento Sanitário

O Projeto Básico que viabiliza a conclusão do atendimento do município, é constituído por dois DAFA's, duas lagoas facultativas em paralelo e duas lagoas de maturação em paralelo, objetivando atingir a meta de 60% de cobertura nos próximos 30 anos. Será necessária a realização das etapas abaixo elencadas.

AÇÕES DE CURTO PRAZO (até 05 anos)

- Crescimento vegetativo;
 Custo Estimado R$ 16.800,00

AÇÕES DE MÉDIO/ LONGO PRAZO (de 05 a 30 anos)

- Crescimento vegetativo;
 Custo Estimado R$ 106.800,00

5 Investimentos

O plano de investimento em obras para **adequação, expansão e implantação** dos sistemas de água e esgotamento sanitário está baseado em informações disponíveis, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Para o atendimento dos programas, projetos e ações dos próximos 30 anos, de forma qualitativa e quantitativa, para atendimento às demandas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, são necessários investimentos totais da ordem de **R$ 1.515.600,00** em valores nominais que estão condicionados a geração de recursos tarifários suficientes e às fontes de financiamentos citados nos itens posteriores.

Tabela 1**:** Resumo de Investimento em Ações em Jacaraci.

PRAZO (ANOS)	AÇÕES PLANEJADAS		RECURSOS
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
2019 - 2022	R$ 212.000,00	R$ 16.800,00	R$ 228.800,00
2023 - 2047	R$ 1.180.000,00	R$ 106.800,00	R$ 1.286.800,00
INVESTIMENTOS	**R$ 1.392.000,00**	**R$ 123.600,00**	**R$ 1.515.600,00**

Fonte: EMBASA, 2019.

6 Fontes de Financiamentos

O PLANO SETORIAL foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento criará possibilidades para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas. Assim,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

para que possam ser executadas as ações previstas no planejamento é necessário buscar recursos financeiros de diversas fontes, que podem ser divididas basicamente em fontes tarifárias, onerosas, e não onerosas. Esta última fonte é muito importante para a expansão dos serviços em municípios deficitários.

Pela conjuntura econômica atual e prognóstica desse planejamento, permite-se inferir que as ações e metas de cobertura serão atendidos com a captação e utilização das seguintes fontes:

- Tarifárias;
- Repasse a fundo perdido ou financiamentos (em nível Estadual ou Federal), em especial FUNASA e FUNCEP, no Estado da Bahia;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (especialmente FAT e FGTS);
- Financiamentos internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc.)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município).

A geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) deverá ser usada, preferencialmente, para:

- Operação dos sistemas,
- Investimentos diretos em melhorias dos sistemas;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelos serviços;
- Captação de Recursos privados e públicos;
- Expansão Urbana (loteamentos, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais) adensada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

7 Ações de Emergência e Contingência

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança, resultado de experiências anteriores e expresso na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente, maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, consequentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária a sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água, foram identificados no quadro 1 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a contratada disponibilizará seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a prestadora promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

Quadro 1- Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingência
1.Falta d'água generalizada	✓ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água. ✓ Contaminação dos mananciais por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia a montante, alterando a qualidade da água que será captada, tornando-a inadequada ao consumo. ✓ Ações de vandalismo.	✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível. ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for. ✓ Implementar cronograma de abastecimento por manobras. ✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência. ✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água. ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo.
2. Falta d'água parcial ou localizada	✓ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ✓ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção e/ou distribuição de água	✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência. ✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

	✓ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ✓ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ✓ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ✓ Ações de vandalismo	comunicação disponível. ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo ✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água. ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for. ✓ Implementar cronograma de abastecimento por manobras. ✓ Instalar equipamentos reserva.

8 Mecanismos de Acompanhamento do Plano Setorial

O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimentos de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do Diagnóstico;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidades de ligações de água e esgotos, quantidades de poços, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Prefeitura Municipal

de Jacaraci

- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizados, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (*Call Center*, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, despesas e Investimentos realizados por ano.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

9 Conclusão

O presente estudo apresentou a situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Jacaraci, apontando as diretrizes para expansão em um horizonte de 30 anos.

Para garantia dos investimentos e obras que se fizerem necessárias, este Plano Setorial de Saneamento Básico deverá servir como referência para a contratação de empresa prestadora destes dois serviços públicos para a operação dos sistemas atuais e futuros de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaboração dos necessários estudos de alternativas técnicas e estudos de concepção que consolidarão a conformação final dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário da cidade, bem como, permitirão a determinação das obras e ações necessárias para se atingir essa nova conformação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

10 Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em 04 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em: 02 nov. 2018.

NBR – 9649/86 (1986). **Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário**. ABNT.

PERFIL TERRITORIAL. **Coordenação Geral de Modernização e Administração.** Disponível em:<http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_180_Extremo%20Sul%20-%20BA.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2018.

A CIDADE. **Diário Oficial do Município de Jacaraci**. Disponível em: <http://www.jacaraci.ba.gov.br/texto/a_cidade>. Acesso em 11 de Setembro de 2019.

HISTÓRIA, CARACTERISTICAS GEOGRÁFICAS. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/jacaraci/historico>. Acesso em 10 de Setembro de 2019.

CARACTERIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA. **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Disponível em: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/arquivos/File/Educacao_Ambiental/AlbumSeriadoAguaCidadania.pdf>. Acesso em 11 de Setembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CBH CONTAS, CARACTERIZAÇÃO DA BACIA. **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.** Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacias/comites/cbh-contas/>. Acesso em 11 de Setembro de 2019.

SANEAMENTO BÁSICO. **Trata Brasil**. Disponível em:< http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/o-que-e-saneamento>. Acesso em 15 de Setembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACARACI E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*) 5
CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*) 7
CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*) 7
CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*) 8
CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*) 9
CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*) 11
CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*) 12
CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*) 13
CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*) 14
CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*) 15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*) 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*) 17
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*) 18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*) 20
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*) 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*) 21
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*) 21
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*) 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*) 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*) 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*) 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*) 24
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*) 24
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*) 25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*) 25
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*) 26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*) 27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*) 27

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*) 27
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação).* 28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*)..... 28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*)..... 28

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de JACARACI** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 06 de setembro de 2017, pelo Município de JACARACI e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 171 de 28 de agosto de 2017, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de JACARACI e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário **(Anexo I deste instrumento)**, aprovado pela Lei Municipal nº XXXXX;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso II do *caput* do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (**Anexo II deste instrumento**) da prestação de serviço, nos termos do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (**Anexo III deste instrumento**), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Carlos Freire de Abreu, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA,** integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 171 de 28 de agosto de 2017, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*). Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – LNSB – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

II - SERVIÇOS – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

V – UNIVERSALIZAÇÃO – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - TARIFA - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** pela utilização efetiva ou potencial dos **SERVIÇOS** de natureza contínua;

VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

VIII - REAJUSTE - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer **REVISÃO**;

IX - REVISÃO - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

X – PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Plano que engloba os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo: o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para **UNIVERSALIZAÇÃO** dos **SERVIÇOS;** programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação da execução do que foi planejado. A consolidação e compatibilização dos planos setoriais poderão ser feitas pelo **TITULAR** dos serviços visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme § 1º do art.19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI - PQMI - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da **EMBASA**, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no **PLANO SETORIAL** e no Contrato de Programa;

XII - ÓRGÃO REGULADOR - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

XIII- COMISSÃO ESPECIAL - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da EMBASA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

XIV - NORMAS DE REGULAÇÃO - As normas legais e administrativas editadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de **SERVIÇOS** ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

XV - IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XVI - REGULARIDADE - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

XVII - CONTINUIDADE - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos **SERVIÇOS** e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

XVIII - EFICIÊNCIA - A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

XIX - SEGURANÇA - A execução dos **SERVIÇOS** de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **EMBASA**, da comunidade e do meio ambiente;

XX - ATUALIDADE - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

XXI - GENERALIDADE - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS,** ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

XXII - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os **SERVIÇOS**, bem como para a apresentação de reclamações;

XXIII - MODICIDADE - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração da **EMBASA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

XXIV - TITULAR - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XXV – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento.

CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*). O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de JACARACI.

§ 1º. Os **SERVIÇOS** mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos **SERVIÇOS**.

§ 2º. A prestação dos **SERVIÇOS** prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMI**s.

§ 3º. As disposições do **PLANO Setorial** ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*). Os **SERVIÇOS** contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela **EMBASA**.

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*). A **EMBASA**, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar **SERVIÇOS** adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE**, **CONTINUIDADE**, **EFICIÊNCIA**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE**, **GENERALIDADE** e **CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

I - razões de ordem técnica ou de **SEGURANÇA** nas instalações;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

III - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

IV - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **EMBASA**, por parte do usuário;

VI - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;

VIII - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da **EMBASA**, devendo o fato ser comunicado incontinente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

§ 3º Cabe à **EMBASA**, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos **SERVIÇOS** ao prazo estritamente necessário**.**

§ 4º. A **EMBASA** prestará os **SERVIÇOS** tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

§ 5º. A **EMBASA** poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 6º. A **EMBASA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7°. A **EMBASA** disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo **ÓRGÃO REGULADOR.**

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*). São obrigações da **EMBASA**:

I - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste a **EMBASA** para operação e manutenção;

VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro,

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e **SEGURANÇA** das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

VIII - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

IX - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XI - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV – informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*). São direitos da **EMBASA**:

I - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

IV - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

V - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VII - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

VIII - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

IX - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

X - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

XI - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

XII - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

XIII - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

XIV - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*). São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção contratual;

II - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **EMBASA** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

IV - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

obras vinculadas à prestação dos **SERVIÇOS** e ao cumprimento dos **PLANOS** e metas de interesse deste Contrato;
V - ceder gratuitamente as áreas afetas aos **SERVIÇOS** existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos **SERVIÇOS**, devidamente regularizadas à **EMBASA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

VI - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **EMBASA**;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

VIII - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

IX - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

X - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

XII – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*). São direitos do **MUNICÍPIO**:

I - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - exigir que a **EMBASA** refaça obras e **SERVIÇOS** defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

III - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

IV - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

V - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*). Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários:

I - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

III - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;

IV - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;

V - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

VI - solicitar à **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

VII - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **EMBASA** na prestação de **SERVIÇOS**;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

XIII - informar imediatamente à **EMBASA** sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da **EMBASA**;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;

XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*). São direitos dos usuários:

I - receber os **SERVIÇOS** em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

III - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

IV - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar à **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

§ 2º. A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*). A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMIs**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

Parágrafo único - Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*). A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*). A EMBASA apoiará as revisões do Plano Setorial - Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços*). Para fins deste **CONTRATO** são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - Por meio de **NORMA DE REGULAÇÃO**, o **ÓRGÃO REGULADOR** poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a **EMBASA** imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à **REVISÃO** de **TARIFA** ou de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no **PQMI** de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e suas alterações subseqüentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no PQMI, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente à revisão do Plano Setorial, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Plano Setorial, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*). O **PQMI**, a ser elaborado pela **EMBASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO,** sempre em compatibilidade com o **PLANO SETORIAL**, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no PLANO SETORIAL, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. São dispositivos obrigatórios do **PQMI**:

I – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de **UNIVERSALIZAÇÃO** de acesso aos **SERVIÇOS**, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir *à* população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do **MUNICÍPIO** atendida pela EMBASA;

II - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

III - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

a) tarifas;

b) operações de crédito;

c) emissão de debêntures;

d) contratação de parcerias público-privadas;

e) fundos públicos e privados;

f) orçamento da União, Estado ou Município;

g) outras formas de custeio do financiamento.

§ 2º. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

§ 3º. Haverá um **PQMI** a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o **PQMI** 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o **Anexo VI deste instrumento**.

§ 4º. Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos **PQMIs**:

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo VI	ver Anexo VI	2019-2022
PQMI 2	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
PQMI 3	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030
PQMI 4	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
PQMI 5	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
PQMI 6	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
PQMI 7	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
PQMI 8	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

§ 5º. O **ÓRGÃO REGULADOR** deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os **PQMIs**, por meio do sítio que mantém na internet.

§ 6º. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.

§ 7º. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no Plano Setorial ou Plano de Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA** atualmente aplicada aos serviços (**Anexo III deste instrumento**), *sendo que* os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

§ 1º. A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 2º. A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.

§ 3º. A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

§ 4º. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da **EMBASA** (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 6º. A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadriênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para a AGERSA publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2020 – 2023	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
2024 – 2027	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
2028 – 2031	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
2032 - 2035	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
2036 – 2039	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
2040 – 2043	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
2044 - 2047	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
2048 - 2051	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

§ 7º. Será realizada **REVISÃO** extraordinária de **TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **EMBASA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a **EMBASA** em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 10. A **EMBASA** deverá manter escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

§ 11. A **EMBASA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

§ 12. A **EMBASA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*). A **EMBASA** efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

§ 3º. A **EMBASA** poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*). As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

Parágrafo único - As metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de JACARACI e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Parágrafo único - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à **MODICIDADE** tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das **TARIFAS** e registro dos bens vinculados aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*). A **EMBASA** poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, até o limite prudencial definido pelas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 2º. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*). Compete ao **ÓRGÃO REGULADOR**:

I - exercer as atividades previstas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 171 de 28 de agosto de 2017;

II - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e para a satisfação dos usuários;

IV - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as **TARIFAS**, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos **SERVIÇOS**, observada a **MODICIDADE** tarifária;

V - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos **SERVIÇOS**;

VI - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

VII - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VIII - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;

IX - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da **EMBASA**, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE**, **CONTINUIDADE**, **REGULARIDADE**,

MINUTA
Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

SEGURANÇA, **ATUALIDADE** e **EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

X - fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses **SERVIÇOS**;
XI - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XII - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;

XIII - fiscalizar o presente Contrato de Programa, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos **PLANOS** de saneamento básico;

XIV - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela **EMBASA** em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA** social.

§ 1º. A fiscalização a ser exercida pelo **ÓRGÃO REGULADOR** abrangerá o acompanhamento das ações da **EMBASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

§ 2º. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou ao **ÓRGÃO REGULADOR** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **EMBASA**, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.

§ 3º. O ÓRGÃO REGULADOR, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*). A **EMBASA** publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*). Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*). Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*). O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PQMI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.

§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*). Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*). A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos **SERVIÇOS** serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR,** e as **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal n°. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*). A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;

III – dissolução;

IV - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;

V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

VI - mútuo acordo.

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies.*

§ 2º. Caso o **MUNICÍPIO** não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º. A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE** do serviço público e os direitos dos usuários.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*). Integram os **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

§ 6º. Fica assegurado à **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a EMBASA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PQMI**.

§ 10º. NORMAS DE REGULAÇÃO disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.

§ 3º. Obriga-se a **EMBASA** a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*). A **EMBASA** e o **TITULAR DOS SERVIÇOS**, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

Parágrafo único - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR**, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*). Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

Contrato de Programa, o **MUNICÍPIO** e a **EMBASA** providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A **EMBASA** deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º. Tanto o **MUNICÍPIO** como a **EMBASA** deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação)*. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **EMBASA** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE;

III – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

IV – Tarifa atualmente aplicada aos serviços;

V – Plano de Metas;

VI – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Jacaraci, de de .

MUNICÍPIO DE JACARACI

.....
Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas: _____ _____
CPF nº:

MINUTA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8903-0141-E47F-DBBC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8903-0141-E47F-DBBC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8903-0141-E47F-DBBC

Hash do Documento

39C1B1C0A538F07DE59E0E6E923DD4E0BA30546BCF5678204195CD60E25E61A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 21/10/2019 17:32 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25